

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 682/2000

(Publicada no D.O.U nº 250-E, de 29/12/00, Seção 1, fls. 129)

Cria o Selo de Qualidade Profissional e Empresarial na gestão e intermediação de negócios imobiliários.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o mercado imobiliário atual, movido pela evolução dos meios de comunicação, tornou-se altamente globalizado, competitivo e sofisticado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a participação dos corretores de imóveis e imobiliárias brasileiros nesse novo conceito de mercado, proporcionando-lhes meios e condições para o atingimento de padrões de qualidade que lhes permitam plena integração com outros profissionais e empresas que operam no mercado imobiliário internacional;

CONSIDERANDO que ao COFECI, como órgão máximo de organização e regulamentação profissional da atividade de gestão e intermediação imobiliária no Brasil, cabe estimular a permanente melhoria da qualidade profissional e empresarial dos inscritos no Sistema COFECI/CRECI's;

CONSIDERANDO que essa melhoria só se faz possível mediante ações objetivas de incentivo, competitividade e reciclagem periódica de conhecimentos e da ética profissional;

CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário, adotada na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2000;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o SELO DE QUALIDADE PROFISSIONAL E EMPRESARIAL, a ser implementado mediante critérios definidos por um Conselho gestor, composto por representantes dos diversos segmentos representativos do mercado imobiliário que, convidados, se interessarem em participar.

§ 1º - A implementação e o processo de qualificação para a concessão do Selo de Qualidade dar-se-á sempre por iniciativa do Conselho Regional da jurisdição, adstrito ao seu território de atuação, em parceria com o SEBRAE ou outros órgãos de reconhecida idoneidade na certificação de qualidade, os quais certificarão em conjunto.

§ 2º - Uma vez definidos, em nível regional, os membros que comporão o Conselho gestor, o Presidente do CRECI encaminhará a lista ao COFECI, a cujo Presidente caberá expedir Portaria de nomeação.

§ 3º - Para fins de uniformização procedural, os trabalhos serão orientados e coordenados pelo Diretor de Produção e Qualidade do COFECI.

Art. 2º - O Selo de Qualidade somente será concedido a pessoas físicas e jurídicas aprovadas segundo os critérios definidos pelo Conselho gestor e que reunam as seguintes condições básicas:

- a) esteja inscrita regularmente no CRECI há pelo menos 1 (um) ano;
- b) esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRECI;
- c) não esteja sujeita aos efeitos de punição administrativa, com decisão transitada em julgado, pendente ou em fase de cumprimento;
- d) não esteja, no caso de pessoa física, sujeita aos efeitos de pena de condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2000

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário